



## **LEI Nº 6.427, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Lei nº 6.380, de 24 de novembro de 2025, para atualizar a redação do parágrafo único do art. 2º, alinhando o texto às terminologias previstas na Lei Federal nº 12.764/2012 e às diretrizes de inclusão, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.610/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.380, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se criança com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela definida nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e demais normativas que tratem dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 23 de março de 2026.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS  
Secretário de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS  
Chefe de Gabinete

ap/